



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

**Interessados:** Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL e Ministério Público Estadual.

**Assunto:** Regularização ambiental, adequação técnica e remediação de contaminantes.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 10:00 horas, na sede do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, onde presentes se encontravam os representantes do Ministério Público Estadual que compõem o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do MP e Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Alberto Fonseca e Dra. Dalva Vanderlei Tenório Amorim; o Diretor Presidente do IMA/AL, Adriano Augusto de Araújo Jorge, do Sindicato SINDCOMBUSTÍVEIS neste ato representado por seu Presidente, Carlos Henrique Ribeiro Toledo, além dos representantes dos postos de combustíveis e varejistas, abaixo assinados, pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

Considerando a necessidade de regularização ambiental, adequação técnica, análise dos riscos e remediação de contaminantes ligados à atividade do comércio de combustíveis - Postos de Combustíveis;

Considerando a existência de empreendimentos ainda não regularizados perante o Órgão ambiental competente - IMA/AL;



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

Considerando a necessidade de adequação técnica dos empreendimentos à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 273/2001, de efetuar a análise dos riscos e o seu controle e de remediar as possíveis contaminações derivadas da atividade;

Considerando a importância de preservar as águas subterrâneas e o solo;

Considerando a importância de solucionar a regularização ambiental dos Postos de Combustíveis no Estado de Alagoas, principalmente para a capital, Maceió;

Considerando o teor do art. 225, *caput* e VII, da Constituição Federal, o qual determina a obrigação do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I - DAS PARTES

**COMPROMISSÁRIO:** Ministério Público do Estado de Alagoas.

**INTERVENIENTE ANUENTE:** Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL.

**COMPROMITENTES:** Postos de Combustíveis abaixo nominados:



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

**II - DOS OBJETIVOS**

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ora firmado, expressa a necessidade de realização de novos testes para aferição dos níveis de contaminantes na água e no solo, além das regras e parâmetros para a adequação técnica e a análise do risco da atividade, tudo com fins da efetiva regularização ambiental dos empreendimentos, fixando:

1. A necessidade de coleta de água nos poços de monitoramento de todos os postos compromitentes na presença de representante do Instituto do Meio Ambiente, que acompanhará, também o lacre, antes do envio para laboratório, além de perfuração de um poço testemunho (poço de evidência) para a coleta de solo e água (quando da ocorrência até 5 metros);
2. A necessidade de remediação no caso de contaminação comprovada;
3. A necessidade de adequação técnica aos termos deste Compromisso, com base na Resolução CONAMA 273/2001.
4. A necessidade de exigir-se, nos casos dos Postos de Combustíveis que não possuem Certificado de Aprovação de Plano de Contingência, um Plano de Ações de Emergência (PAE) e o Plano de Resposta a Incidentes (PRI) de acordo com a Cláusula Quarta deste Termo.

**III - DOS COMPROMISSOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Comprometem-se os Postos de Combustíveis nominados a cumprirem o cronograma previsto para realização



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

das coletas nos poços de monitoramento e perfuração para solo e água, conforme referência descrita no parágrafo primeiro:

**Parágrafo primeiro:**

O poço denominado de testemunho, que evidenciará ou não a presença de contaminantes, será escolhido conforme o seguinte procedimento:

Nos postos que utilizam pavimentação em paralelo, o poço deverá ser perfurado na ilha de abastecimento, ao lado do filtro de diesel, sempre a jusante do sentido de escoamento, devendo este ser determinado anteriormente;

Nos demais postos, deverá haver a perfuração ao lado de um tanque de gasolina ou diesel, também a jusante.

O afastamento deverá ser de até um metro do filtro ou do tanque.

**Parágrafo segundo**

As coletas serão encaminhadas aos laboratórios credenciados e habilitados pelo INMETRO para este fim e o protocolo para acompanhamento da cadeia de custódia e posterior resultado, que só estará disponível para o Órgão Ambiental.

**Parágrafo terceiro**

No caso de constatação de contaminação, o procedimento será o previsto na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Comprometem-se os compromitentes a iniciar o procedimento de remediação quando o RIPA - Relatório de Investigação Preliminar Ambiental for positivo para



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

contaminantes, no prazo máximo de 30 dias, tendo como prazo limite para nova aferição pelo Órgão Ambiental, 1 (um) ano.

O procedimento de remediação inicia-se com a apresentação ao IMA/AL do plano de remediação da área degradada e sua metodologia.

Após a aprovação do IMA/AL, deverá iniciar a remediação em 45 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Comprometem-se os compromitentes a realizar a adequação constante, na Resolução CONAMA 273/2000, dos empreendimentos utilizando a referência mínima abaixo, no prazo de 24 meses, salvo nos casos de postos contaminados, que terão prazo de 6 meses após a remediação.

Equipamentos Periféricos ao tanque:

Tanque de parede dupla, ou 'jaquetado'  
Conjunto câmara universal de monitoramento  
Câmara de descarga  
Válvula anti-tranbordamento

Equipamentos Periféricos a Bomba:

Ilhas das bombas  
Reservatório de contenção de bomba  
Check válvula  
Instalação em tubos de PEAD

Pista de abastecimento:

Pista em concreto polido  
Perfil cartola em aço para a pista  
Caixa separadora de água e óleo  
Caixa de areia



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

Após a adequação, será solicitada a certificação nos termos da 273/00 e Portarias do INMETRO, a saber:

PORTARIAS INMETRO PUBLICADAS EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000

APLICAÇÃO	PORTARIA INMETRO
TANQUES SUBTERRÂNEOS	185/2005
TUBULAÇÃO NÃO METÁLICA	186/2005
COMPONENTES DOS SISTEMAS DE DESCARGA E ABASTECIMENTO - Câmaras de contenção - Flanges de vedação - Tubos flexíveis metálicos - Dispositivos para descarga selada - Válvulas Antitransbordamento - Válvulas de esfera flutuante - Válvulas de segurança para mangueira	37/2005
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO - COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	109/2005
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO - GNV	110/2005
EMPRESA RESPONSÁVEL PELO COMISSIONAMENTO - GNV	111/2005

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprometem-se os compromitentes a apresentar o Plano de Ações de Emergência e o Plano de Resposta a Incidentes conjunto, aonde deverá constar uma Análise Preliminar de Risco, todos conforme referência mínima abaixo:

1. Devem ser apresentadas as informações dos pontos críticos (cenários de risco) e dos recursos humanos no Plano Conjunto que consolidará as ações de emergência e as respostas a incidentes.

2. Na Análise Preliminar de Risco - APR deverão ser apresentadas as planilhas da identificação de perigo, probabilidade de ocorrência, severidade de ocorrência, as medidas mitigadoras e suas prováveis consequências, além da matriz referencial de risco, que será o resultado deste produto.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

3. Os compromitentes deverão obter junto ao IMA/AL o Termo de Referência para desenvolvimento da APR.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todos os postos de combustíveis se obrigam a efetivar uma nova coleta/investigação, independente do tipo de licença que possua.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os compromitentes que não forem considerados como contaminados pela Investigação do Passivo através da coleta deverão estar adequados à Cláusula Terceira (reforma) em 24 meses contados da data da assinatura do presente Termo de Ajuste, enquanto os Postos que estiverem identificados como contaminados terão 6 meses após a comprovação da sua remediação para sua adequação

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Compromissário poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário;

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária, a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos dos agentes que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta, além de interdição do empreendimento;

**CLÁUSULA NONA:** Os compromitentes efetuarão depósito na conta abaixo citada, no valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por compromitente, correspondente a 10% do valor da multa prevista no artigo 30, § 2º, da Lei 6.787/06 (ausência de licenciamento ambiental), até o dia 24 de janeiro de 2009;


**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os valores referentes ao não cumprimento do presente acordo serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência

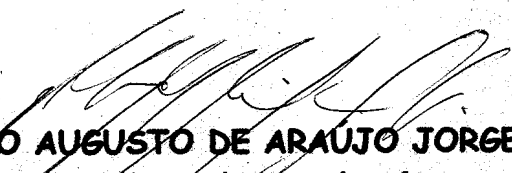



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**


2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas, ou ao Fundo Estadual equivalente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas suso transcritas, apõem suas assinaturas, surtindo com isso os seus jurídicos e legais efeitos.

  
**Carlos Henrique Ribeiro Toledo**  
**SINDCOMBUSTÍVEIS**  
Presidente

  
**ADRIANO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE**  
Instituto do Meio Ambiente de Alagoas  
Presidente

  
**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça  
1º Cargo - PJCEDMA

  
**DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente  
1º CAO/MP